

**PROCESSO Nº : 6.873-0/2008**  
**INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS (NATUREZA EXTERNA)**  
**RELATOR : CONS. ARY LEITE DE CAMPOS**  
**EQUIPE DE AUDITORIA : BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR**  
**ADRIANA B. TAPAJÓS DA SILVA**  
**NORIVALDO JR. DE S. SALGADO**

Exmo Conselheiro Relator,

Em atenção ao r. despacho de fls. 49-TC verso, temos a  
informar quanto segue:

### **1.0- Introdução:**

Através do ofício GS nº 883/2008 (fls.TC 03), de 29/4/2008, o Exmo. Secretário de Estado de Infra-estrutura, sr. Vilceu Francisco Marcheti, encaminhou a esta Corte os documentos de fls.TC 04/46, "*...referente a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 455/04, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-estrutura-SINFRA e a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, para fins de análise da legalidade, economicidade e legitimidade*".

Encaminhado o processo à 1ª SECEX, sua subsecretaria estadual emitiu o relatório de fls.TC 48/49, no qual aponta a existência nos autos da rescisão do convênio (fls.TC 36/37) - pela não prestação de contas da Prefeitura à SINFRA, bem como relatório de fiscalização da SINFRA (fls.TC 34), apontando diversas irregularidades na execução do objeto (Construção de 25 unidades habitacionais). Ao final, o relatório sugere o envio destes autos a esta CCOSE para "*...verificar se aplicação do recurso condiz com as obras executadas...*", no que foi acatada pelo Exmo. Conselheiro Relator (fls.TC 49-verso).

É a suma do processo. Segue relatório desta Coordenadoria.

### **2.0- Dos documentos juntados aos autos pela SINFRA**

#### **2.1- Do Convênio Nº 455/2004 e seus anexos (fls.TC 04/22)**

CONCEDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENENTE	MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
INTERNEVIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSINADO	Em 18.06.2004
OBJETO	Execução de 25 Unidades Habitacionais com 39,64 m2 de área construída, com sala, cozinha, banheiro e dois quartos e infra-estrutura.
VALOR	R\$ 337.500,00
VIGÊNCIA	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura
DAS OBRIGAÇÕES	a) da Secretaria: entre outras, a de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio; b) da Prefeitura: entre outras a de promover a execução dos serviços.
DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS	Conforme cláusula 8ª: a 1ª parcela será liberada de acordo com o Plano de Trabalho e as demais serão liberadas de acordo com as medições mensais, de conformidade com o Laudo de Vistoria assinado pelo engenheiro da Secretaria.
DOS SERVIÇOS ORÇADOS	A planilha de fls.TC 16, resumo da de fls.TC 17/20, aponta o valor de R\$ 8.500,00 para cada unidade habitacional, o que implica em R\$ 212.500,00 para as 25 unidades. A diferença entre esse valor e o do convênio, é de R\$ 125.000,00, a qual, segundo indicado no cronograma de fls.TC 21, refere-se a serviços de "INFRAESTRUTURA", sendo que estes últimos não estão discriminados na planilha orçamentária.

**Destacamos que os serviços de infra-estrutura não estão discriminados na planilha orçamentária.**

## **2.2-Da Licitação**

**Não consta dos autos qualquer documento acerca de licitação realizada pela Prefeitura para execução do objeto conveniado. Há, contudo, remissão vaga no relatório da SINFRA (fls.TC 44) sobre licitação modalidade Tomada de preços, sem contudo indicar o número do edital e respectivo ano.**

## **2.3- Da Execução Orçamentária-Financeira do Convênio**

**2.3.1) Apesar de o relatório da SINFRA mencionar documentos da despesa, não nos enviou cópia: do contrato, das medições, das notas de empenho, de liquidação e de pagamento, nota fiscal, bem como extrato da conta-corrente bancária exclusiva para movimentação financeira do convênio. O documento de fls.TC 25/26 resume os cheques emitidos em favor de Meyre Rodrigues Carvalho-EPP, porém não menciona o Banco e nem a conta-corrente:**

Título de crédito	Cheques	Data	Valor (R\$)
NF-0017 (fls.TC 25), emitida em 22/07/2004.	850001	22/07/2004	10.000,00
	850002	22/09/2004	40.000,00
	850003	04/02/2005	1.000,00

	850004	04/02/2005	1.000,00	
	850005	04/02/2005	997,26	
NF-0017 (fls.TC 26), emitida em 22/07/2004.	850006	13/10/2005		6.000,00
	850007	13/10/2005	1.000,00	
	850008	17/10/2005	4.000,00	
	850009	14/10/2005	1.000,00	
	850010	14/10/2005	1.000,00	
	850011	14/10/2005	1.000,00	
	850012	14/10/2005	640,00	
	850021	18/10/2005	4.465,00	
	850022	24/10/2005	5.000,00	
	850023	27/10/2005	4.000,00	
	850024	18/11/2005	1.400,00	
	850025	28/10/2005	700,00	
	850027	17/03/2006	7.800,00	
	850028	17/03/2006	1.000,00	
	850029	17/03/2006	8.000,00	
	850030	27/03/2006	9.487,60	

2.3.2) De outro lado, a SINFRA repassou à Prefeitura R\$ 110.493,20 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos), equivalente a 33% do total, através de três parcelas, sendo R\$ 10.500,00 em 29/6/2004 (fls.TC 23), R\$ 42.500,00 em 13/9/2004 (fls.TC 23) e R\$ 57.493,20 em 03/10/2005 (fls.TC 24).

2.3.3) Assim, constatamos quanto segue:

a) não consta laudo de vistoria da SINFRA autorizando o repasse da segunda e terceira parcelas, tal como estabelece a cláusula oitava do convênio;

b) do total repassado pela SINFRA, (R\$ 110.500,44), a Prefeitura relacionou pagamentos por meio de cheques que totalizam R\$ 109.489,86, portanto havendo saldo de R\$ 1.010,58 (mil e dez reais e cinquenta e oito centavos);

c) não consta medição de serviços da Prefeitura a embasar a nota fiscal 0017 emitida pela contratada em 22/07/2004, aproximadamente um mês da liberação da primeira parcela pela SINFRA, cujos serviços importam 33% do valor conveniado;

**d) não foram apresentadas justificativas para as folhas de cheque 850013 a 850020 e 850026, as quais não se encontram relacionadas no documento de fls.TC 26, posto que a conta-corrente para movimentação dos recursos deve ser exclusiva (cláusula quinta, alínea h, do convênio);**

e) não consta justificativa para o fracionamento dos pagamentos pelos cheques, haja vista a existência de saldo à época dos dois repasses pela SINFRA (fls.TC 25 e 26);

f) não está comprovada a qualificação técnica da contratada, mediante ART junto ao CREA-MT.

#### **2.4- Do Termo de Rescisão do Convênio 455/2004**

**Encontra-se a fls.TC 36/37 dos autos o “termo de rescisão parcial por**

mútuo acordo”, assinado em 17 de novembro de 2006, porém sem assinatura do representante da Prefeitura, justificado pelo “...*entendimento conclusivo entre os convenientes,...tendo em vista o que consta no processo nº 20.561-3/04...*”. Todavia, inexistiu no processo o motivo da rescisão, sendo que ela se deu cerca de treze meses após o repasse da terceira e última parcela. Seu extrato foi publicado no DOE em 17/11/2006 (fls.TC 38).

## **2.5- Da Tomada de Contas Especial (fls.TC 31/46)**

Em 08 de maio de 2007, o Secretário de Estado de Infra-estrutura, Vilceu francisco Marcheti, pela Portaria 307/2007, nomeou uma comissão para processar Tomada de Contas Especial do convênio em tela (455/04), constituída pelos servidores Wilson Carlos Soares da Silva (presidente), Nilson Ribeiro e Francisco Candido A Maciel (membros). A comissão reuniu-se pela primeira vez em 10/05/2007, conforme ata de fls.TC 41.

Consta a fls.TC 32, relatório emitido em 28/6/2007, pelos servidores da SINFRA, arq. Rogério N. Dias (fiscal de Obras) e engº Edson Luiz Raia (Superintendente de Habitação), onde diz que “Das 25 Unidades Habitacionais 'FETHAB', apenas 13 (treze) foram iniciadas, hoje se encontram em finalização os serviços de alvenaria e a escavação das fossas e sumidouros já foram realizado” (sic).

O relatório é acompanhado de notificação à Prefeitura de Alto Boa Vista (fls.TC 33), de 21/6/2007, apontando irregularidades na execução da fundação (radier) das unidades habitacionais do convênio 455/04, a saber: a) concreto com traço em desacordo com planilha; b) espessura do concreto inferior à indicada no projeto; c) armadura fora das especificações; d) demora na execução dos serviços. Foi fixado o prazo de vinte (20) dias para “solucionar as pendências”.

2..5.1) Não há nestes autos justificativas para os seguintes fatos apontados no relatório:

- a) qual a razão de a SINFRA ter rescindido o convênio em 17/11/2006 e, em 21/06/2007, ainda fiscalizar o objeto do convênio? Pois, tal providência deveria ter sido tomada antes da rescisão;
- b) qual a providência técnica a ser tomada pela contratada para recuperar as fundações das treze unidades habitacionais?
- c) se as treze unidades habitacionais têm problemas na fundação, qual a consequência para as alvenarias já executadas?

2.5.2) Finalmente, em 25 de julho de 2007, a comissão elaborou o relatório de fls.TC 42/46, do qual extraímos as seguintes constatações:

- a) foram repassados pela SINFRA à Prefeitura R\$ 110.493,20;

b) a prestação de contas apresentada pela Prefeitura contém várias irregularidades:

b.1) pagamento de tarifa bancária, contrariando o convênio e a Instrução Normativa SEPLAN/AGE/SEFAZ-nº 01/02;

b.2) ordens de pagamento não assinadas pelo Secretário de Finanças e pelo representante da contratada;

b.3) inexistência de notas de liquidação de despesa;

b.4) ausência de extrato da movimentação dos cheques 850003, 850004 e 850005, no montante de R\$ 2.997,26;

b.5) ausência de documentos da vencedora da licitação;

b.6) ata de abertura e julgamento, bem como mapa da licitação, sem assinatura de um dos membros da comissão;

b.7) não localizadas cópia de medição e da ordem de serviços;

b.8) a nota fiscal nº 017, **no valor total do contrato, emitida na mesma data da homologação do certame e da contratação**, não está atestada.

c) a comissão conclui que *“...as irregularidades referente as documentações contábeis, não foram regularizadas quanto a Prestação de Contas (documentos), e quanto a Construção e Entrega das Casas, cabe a área técnica de engenharia anexar o relatório final.”* (sic).

### **3.0-CONCLUSÃO:**

**Diante do exposto, sugerimos notificação do Secretário de Estado de Infra-estrutura, sr. Vilceu Francisco Marcheti, para esclarecer os itens 2.1, 2.3.1, 2.3.3.a, 2.4 e 2.5.1 deste relatório, bem como do Prefeito municipal de Alto Boa Vista, sr. ário Cezar Barbosa, a respeito dos itens 2.2, 2.3.1, 2.3.3.b, c, d, e, f, e 2.5.2.b, c, também deste relatório, e o envio dos documentos faltantes, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia, nos termos do artigo 140, § 10, do Regimento deste Tribunal.**

Cuiabá, 15 de julho de 2008

**Adriana Borges Tapajós da Silva**  
Téc . Inst. e de Controle

**Norivaldo Jr. De S. Salgado**  
Téc . Inst. e de Controle

Visto:

**Benedito Carlos Teixeira Seror**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 19-1

---

Confirmo a informação das fls. 0/0 TC.

**Narda Consuelo Vitório Neiva Silva**  
Coordenadora